SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará (UFAMPA), com sede no Município de Breves, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, com sede no Município de Breves, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º A Universidade Federal do Arquipélago do Marajó terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial no Turismo, no Direito e na Medicina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Pará para a Universidade Federal do Arquipélago do Marajó, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que para se estabelecer o desenvolvimento econômico e social, que é qualitativo, portanto, relacionado, diretamente com a qualidade de vida dispensada à população, cuja meta seria, dentro de uma equação sob o mato da equidade, a de promover os resultados positivos aferidos com o crescimento econômico.

Desse modo, prefacialmente imperativo tornar-se desde logo salientar o alcance e a importância que o presente projeto irá proporcionar a um povo sofrido que, não muito raro, não é alcançado pelas políticas de governo. Contudo, há de se comemorar, em razão do Governo Federal, a quando da elaboração e apresentação do documento constitui a versão final do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, deu ênfase a um plano estratégico de desenvolvimento regional, referenciado no Plano Amazônia Sustentável (PAS), que estabelece novos paradigmas para o desenvolvimento da Amazônia Brasileira e suas sub-regiões.

Destarte, referido Plano, veio atender a uma demanda da sociedade local, expressa na manifestação de alguns de seus representantes, de que o Governo Federal deveria articular uma agenda de ações imediatas voltadas especialmente à implementação de obras de infra-estrutura, sobretudo as voltadas para o desenvolvimento e inclusão social e cidadania.

O objetivo deste Plano é o desenvolvimento humano, integral e solidário de todo o Marajó. Portanto, o seu centro é o homem e a mulher marajoara. Ser mais homem

passando de condições menos humanas a condições de vida mais humanas e procurando não somente ter mais, mas ser mais. Trata-se do desenvolvimento do homem todo e de todos os homens do Marajó sem reduzi-lo a aspectos parciais, mas aberto a todas as exigências da dignidade, segundo denotou referido Plano.

Assim, valorizar o homem em sentido amplo é proporcionar-lhe meios de alavancar a cultura, esta sim, base fundamental para uma digna construção social. Mas, para isso, indispensável torna-se investir nos estudos, na educação, enfim, proporcionar meios à população para uma acessibilidade ao ensino superior, em face de hoje, comprovadamente, se verificar barreiras impostas não só pela baixa renda da população local, mas, sobretudo, por sua disposição geográfica, cuja logística, por sua precária e inconteste situação atual, demonstra ser um impeditivo de notável destaque.

Como bem denota o prognóstico do Plano em comento, é o homem marajoara que deve merecer atenção especial. Ele deve ser o sujeito principal do seu próprio desenvolvimento. A sua liberdade irrenunciável ajudada pelo estímulo, sabedoria e acompanhamento dos técnicos deste Plano, fará de si mesmo um ponto de partida insubstituível para a promoção humana e autêntica libertação sem as quais não será possível uma ordem justa e solidária no Arquipélago.

Essa emergência suscitada pelas necessidades locais apresenta-se perfeitamente consentânea com a legislação de regência do ensino superior, pois, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, figuram como finalidades deste nível de ensino, entre outras, a formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento e o incentivo à pesquisa e à investigação científica, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

Isto posto, inconteste a condição de que a universidade ora pretende-se criar pode, assim, na condição de formadora de profissionais qualificados e de geradora de conhecimento e soluções apropriadas à realidade local, contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico e social da região, sabendo-se que a interiorização do

ensino superior público, pela via de criação de uma universidade nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo dos mais carentes, conforme observado acima, bem característico da região do Arquipélago do Marajó, à educação superior.

O benefício social a ser dado a essas comunidades viria suprir o déficit expressivo de vagas na educação superior pública tão reclamada pelo Governo que busca incessantemente meios de supri-lo. Assim, nossa proposta, de certo contribuirá para esse processo de acessibilidade ao ensino superior. Portanto, permitir a interiorização do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades regionais sempre deve ser meta presente em qualquer plano de governo, fato que contribuirá, sobretudo, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Ter o Município de Breves como sede dessa Universidade, sem dúvida alguma é uma decisão estratégica, em razão de sua localização geográfica, privilegiar o fácil acesso a todos os demais municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, isso sem levarmos em conta a sua condição de Município Pólo, dotado de maior infra-estrutura à instalação e operacionalização desse centro universitário.

Pelo exposto, é que exortamos nossos Pares ao acolhimento do Projeto em tela, cuja importância se confunde com os próprios objetivos a serem alcançados pelo Governo.

Sala das Sessões,

Senador **MÁRIO COUTO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/05/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12406/2010